



Cabimento

Carimbo de Votação

REUNIÃO CMO 26.06.19
Aprovado
por maioria
APROVADO EM MINUTA.
O Funcionário João C. Veic

Proposta de Deliberação N.º 412/2019

Serviço: DMOTOA/DPGU/ DIGT

Assunto: Plano de Pormenor Empresarial de Porto Salvo
EDOC N.º SAI-CMO/2019/11773

Descrição da Ação:

Código do PDE:

Classificação da Despesa: _____
Responsável Económica Projeto Ano/N.º

I - Introdução:

1. O presente procedimento prende-se com o início do processo de elaboração do Plano de Pormenor Empresarial de Porto Salvo (PPEPS).

A área em referência localiza-se na Freguesia de Porto Salvo, entre os aglomerados urbanos de Porto Salvo e Vila Fria, sendo limitada a Norte pela futura VLN (Via Longitudinal Norte), a Sul e Nascente pela Rua Artur Moura/Rua da Fonte, e a poente pela Estrada de Leião.

A superfície afeta ao Plano, para a qual se propõe a elaboração de um Plano de Pormenor, possui uma área de 63 ha.

II - Análise

2. De acordo com a estratégia definida para o Plano Diretor Municipal (PDM) de Oeiras (Diário da República de 14/9/2015 - Aviso n.º 10445/2015) a zona em causa corresponde à área do Programa Estratégico Empresarial de Porto Salvo. Segundo o PDM esta área de programa estratégico tem como objetivo reforçar a coesão territorial e a identidade física e cultural, promover a integração urbana das

áreas empresariais, criar condições para a atração e instalação no concelho de atividades inovadoras e competitivas, estimulando comportamentos em rede, incentivar a inovação e a dinamização de *clusters*, e garantindo uma forte articulação com os parques já existentes no concelho, designadamente com o parque de ciência e tecnologia (Taguspark).

3. No contexto do artigo 54º do Regulamento do PDM, a concretização deste Programa Estratégico será efetuada através de Plano de Pormenor.
4. Entende-se que o PPEPS como suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, pelo que deverá a elaboração do PP ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos e para os efeitos do n.º 2 artigo 78º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

5. A elaboração de instrumentos de gestão territorial de nível municipal tem enquadramento no artigo 76.º do Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, o qual estabelece os prazos de elaboração dos PMOTs e o período de participação pública, considerando-se para este caso, um período de 30 dias úteis para formulação de observações e sugestões que possam ser consideradas no âmbito do processo a iniciar, tal como disposto nos artigos 76.º, n.º 1, e 88.º, n.º 2 do mesmo Diploma.

IV - Proposta

6. Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere:
 - a) Aprovar o início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor Empresarial de Porto Salvo (PPEPS), bem como os respetivos Termos de Referência que se anexam, e que definem a oportunidade da Câmara Municipal deliberar a realização do Plano de Pormenor. Fixa-se um prazo de 18 meses para a conclusão do PPEPS.
 - b) Dar cumprimento ao disposto no artigo 76.º, n.º 1, do RIGT, submetendo a presente proposta de deliberação, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e na respetiva página da Internet, com vista a que, conforme se dispõe no artigo 88.º, n.º2 do mesmo diploma legal, por um período de 30

dias úteis, os interessados possam formular sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de elaboração.

- c) Qualificar a elaboração do PPEPS para ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.
- d) Dar conhecimento à CCDR-LVT.

V - Anexos

- Informação DMOTOA/DPGU/DIGT n.º SAI-CMO/2019/10771 (disponível no Edoclink);
- Termos de Referência para a elaboração do PPEPS;
- Planta de localização da área de intervenção PPEPS.

O Presidente



Isaltino Morais

Oeiras, 22 de maio de 2019

DMOTOA/DPGU/DIGT-SMD

